

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 13/2021 de 04 (quatro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), vem justificar a Contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamentos Permanentes, visando adequar as escolas municipais e estadual, para o retorno das aulas presenciais, fazendo com que o ambiente se torne o mais seguro possível em relação ao combate da Pandemia COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, em conformidade com o Artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que os equipamentos que se pretende adquirir, são essenciais à higienização e controle a saúde dos envolvidos na rede pública de ensino.

CONSIDERANDO, que a aquisição pretendida visa atender a determinação do governo Federal, através da Portaria 1857/2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO, que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

CONSIDERANDO, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no Artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018;

CONSIDERANDO, que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

CONSIDERANDO, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa: COMERCIAL DE LIVRO DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.744/0001-10, localizada à Rua Carlos Henrique de Oliveira Porto, nº 360, Bairro Bugio, CEP 49.090-770, Aracaju-SE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço em todos os itens, dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento dos equipamentos (objeto em pauta). E, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados a empresa: COMERCIAL DE LIVROS DOIS IRMÃOS LTDA, sagrou-se vencedora nos itens 01, 02 e 03, totalizando o valor global de **RS 11.919,00** (onze mil novecentos e dezenove reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

2096 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona Vírus

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 12149919 e 12140000

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação de Siriri, pelo acatamento da aquisição em pauta, nos termos do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

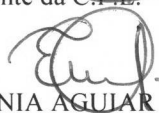


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI


Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 20 de janeiro de 2021.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.


EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES
Membro da C.P.L.

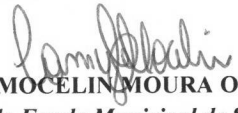

MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da C.P.L.


ALEXSANDRO VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:

Ratifico. Publique-se!

Em 20/01/2021.


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde